



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4292L, válida até 26 de Fevereiro de 2018 para Tantalite no distrito de Mocuba, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 41' 00,00''	37° 03' 00,00''
2	-16° 41' 00,00''	37° 03' 45,00''
3	-16° 42' 30,00''	37° 03' 45,00''
4	-16° 42' 30,00''	37° 03' 30,00''
5	-16° 42' 45,00''	37° 03' 30,00''
6	-16° 42' 45,00''	37° 03' 15,00''
7	-16° 43' 45,00''	37° 03' 15,00''
8	-16° 43' 45,00''	37° 03' 00,00''
9	-16° 44' 00,00''	37° 03' 00,00''
10	-16° 44' 00,00''	37° 01' 00,00''
11	-16° 42' 15,00''	37° 01' 00,00''
12	-16° 42' 15,00''	37° 01' 30,00''
13	-16° 41' 45,00''	37° 01' 30,00''
14	-16° 41' 45,00''	37° 02' 00,00''
15	-16° 41' 30,00''	37° 02' 00,00''
16	-16° 41' 30,00''	37° 03' 00,00''

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Gestão de Recursos Naturais e de Desenvolvimento Comunitário – CDR, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Gestão de Recursos Naturais e de Desenvolvimento Comunitário – CDR.

Maputo, 10 de Agosto de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Núcleo de Guava Contra Droga e SIDA, representada pelo senhor Primilido Lino Armando Monjane, com sede no posto Administrativo Sede, localidade de Michafutene, requereu a Administração do distrito de Marracuene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Núcleo de Guava Contra Droga e SIDA que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez são os seguintes.

- a) Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Núcleo de Guava Contra Droga e Sida.

Marracuene, 31 de Outubro de 2013. — A Administradora, *Maria Vicente*.
2.ª VIA

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2014, foi atribuída a favor de Emília Carlos José Ucano, a

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Gestão de Recursos Naturais e de Desenvolvimento Comunitário – (CDR)

Ao abrigo do artigo vinte e sete da Constituição da República e da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho, é constituída a pessoa colectiva de carácter não lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, denominada Associação Moçambicana de Gestão de Recursos Naturais e de Desenvolvimento Comunitário – (CDR)

A organização rege-se-á pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, área de actuação, autonomia e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Moçambicana de Gestão de Recursos Naturais e de Desenvolvimento Comunitário – (CDR).

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A CDR constitui-se numa pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, que integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos e estatutos.

Dois) A associação representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

Três) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários, a associação pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração

Um) A CDR tem a sua sede em Maputo na Avenida Vlademir Lenine, número trezentos e trinta, primeiro, podendo criar delegações no país sob deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A CDR é criada por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Área de actuação

A CDR concentra a sua actuação nos domínios social, sanitário, cívico, cultural, económico, ambiental, formação e a sua acção abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUINTO

Autonomia

Um) A CDR escolhe livremente as suas áreas de actuação, no âmbito da legislação aplicável.

Dois) A CDR poderá estabelecer parcerias com organizações ou entidades congêneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus órgãos sociais competentes.

Três) A organização interna da CDR é estabelecida unicamente em obediência aos seus Estatutos e à legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Finalidade, objectivos gerais e específicos

Um) Finalidade: a CDR propõe-se contribuir para o desenvolvimento das comunidades no geral com incidência visando a elevação das suas condições de vida, o aumento das suas capacidades de gestão ambiental e de resolução de problemas, com um enfoque especial nas necessidades das mulheres, jovens e crianças.

Dois) A CDR tem como objectivos gerais:

Apoiar as comunidades nas iniciativas que contribuam para a satisfação das suas necessidades básicas e desenvolvimento de competências na resolução de problemas.

Três) A CDR tem como objectivos específicos:

a) Promover acções tendentes a aumentar e melhorar cada vez mais a consciência e educação ambiental com vista ao melhoramento da qualidade de vida das comunidades;

b) Participar nas actividades locais das áreas da saúde com particular enfoque na prevenção e mitigação dos efeitos do HIV SIDA, malária e tuberculose; educação, formação profissional e no uso de tecnologias simples, abastecimento de água, habitação, preservação e defesa dos recursos naturais e do meio ambiente bem como na prevenção dos efeitos das catástrofes naturais e das mudanças climáticas;

b) Apoiar a implementação de programas e projectos que priorizam a introdução de novas tecnologias para a criação da auto suficiência alimentar e a produção de excedentes;

c) Apoiar na reabilitação do tecido social e valores culturais, para a preservação e valorização da cultura nacional;

d) Promover a investigação, o debate e a divulgação de questões sobre o desenvolvimento comunitário como base para a criação de riqueza.

CAPÍTULO II

Dos membros e fundadores

ARTIGO SÉTIMO

Filiação

Um) Podem ser sócios da CDR um número ilimitado de pessoas individuais e colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da associação e sejam admitidas.

Dois) A admissão para membro da CDR é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Os membros da CDR distribuem -se por três categorias:

a) Membros fundadores: que compreende todas as pessoas que fundaram a CDR;

b) Membros ordinários: que compreende todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;

c) Membro honorário: que compreende todas as pessoas que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos da Associação ou hajam prestado serviços relevantes a esta e cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quotas e não têm direito a voto.

ARTIGO NONO

Qualidade de membro

Um) O candidato a membro da CDR entra no pleno gozo dos seus direitos de membro após o pagamento da jóia.

Dois) No demais, será tratado no regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas

Um) As quotas são pagas na sede, nas delegações, representações da CDR ou por débito bancário.

Dois) A falta de pagamento de quotas por mais de seis meses determina a suspensão da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património

Um) Constitui património da CDR todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos

ou doados para o seu funcionamento e instalação, para a realização dos objectivos da associação.

Dois) A CDR dispõe de fundos próprios resultados de contribuições dos seus membros, pessoas singulares e colectivas, membros ou não, que se destinam a assegurar a realização dos objectivos da associação.

Três) Pelas dívidas da CDR só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da CDR:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros e das multas aplicadas nos casos de infracção;
- b) As contribuições, financiamentos, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas provenientes da administração da CDR.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração financeira

Um) A CDR goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos e fins a CDR pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da CDR são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Dois) Os órgãos sociais da CDR são eleitos entre os membros e os seus mandatos são de dois anos renováveis.

Três) O pagamento dos encargos do desempenho de funções dos membros dos órgãos sociais é deliberado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, criar ou suprimir os órgãos sociais, fixar lhes a composição, as competências respectivas e a forma de provimento desses órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CDR é a reunião geral dos membros, em pleno gozo dos seus direitos à hora do início da sessão.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei vigente exijam maioria qualificada, sendo de carácter obrigatório e cumpridas por todos os membros da associação no que lhes for aplicável.

Três) Cada membro presente na Assembleia Geral tem apenas um voto e não pode representar mais do que um membro ausente.

Quatro) A Assembleia Geral escolherá, entre os seus membros, o seu Presidente, por um período de dois anos.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se de dois em dois anos, obrigatoriamente, ou quando convocada pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice Presidente e um Secretário.

Sete) Regulamento Interno tratará com o devido detalhe as atribuições da Assembleia Geral sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) A administração da CDR é exercida por um Conselho de Direcção, eleito pela Assembleia Geral, composto por três membros no mínimo, que escolherão, de entre si, o Director Executivo e responde perante a Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos, renovável.

Três) Cabe à Direcção cessante propor o próximo elenco à Assembleia Geral, em lista única.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação do seu Director ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Cinco) A CDR responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho de Direcção. Porém, a

associação terá contra os membros do Conselho de Direcção direito de regresso, nos casos em que a deliberação não tenha respeitado os estatutos e dela derivem prejuízos para a associação.

Seis) No demais o Regulamento Interno tratará com o devido detalhe.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigação

Um) A CDR obriga-se, para movimentos financeiros, por duas assinaturas sendo elegíveis, os membros fundadores e os membros do Conselho de Direcção podendo se delegar tal competência a funcionários contratados para o sector Administrativo e financeiro.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente a assinatura do Director Executivo ou em quem este delegar tal competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu Presidente.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável.

Três) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano, podendo, porém, o seu Presidente, convocá-lo sempre que o entender conveniente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou à solicitação deste.

Cinco) No demais, o regulamento interno tratará com devido detalhe.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da CDR e é constituído por um mínimo de três membros eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato é de dois anos e que de entre si elegerá o seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Consultivo

São funções do Conselho Consultivo, sempre que solicitado, pronunciar-se sobre questões estatutárias e demais da CDR:

- a) Assuntos gerais de administração e gestão, controle e avaliação;
- b) Políticas e estratégias;
- c) Propostas de programas, projectos, planos e orçamentos.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções e sanções

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção.

Dois) O regulamento interno da associação tratará com o devido detalhe o regime disciplinar sem prejuízo da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e subsidiárias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Modificação dos estatutos

É da competência da Assembleia Geral a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da CDR, mediante deliberação tomada com votos favoráveis da maioria simples dos seus membros, sendo ainda necessário o voto favorável de metade dos membros fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da CDR será feita extra judicialmente, por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito e requer o voto favorável da maioria simples do número total de membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da CDR terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, tendo em conta os fins para que foi instituída e a conformidade com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolos

A CDR usa o logo tipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação e enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições transitórias

A primeira reunião da Assembleia Geral será a Assembleia Constituinte.

**Easyconsult Mozambique
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473704, uma sociedade denominada Easyconsult Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

André Manuel Torres Ereio Pereira Vizela, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Nosaa Senhora de Fátima Portugal, com o Passaporte n.º L526205, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Easyconsult Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Daniel Napatima número cento e trinta e três, résdochão podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços de consultoria, nomeadamente de serviços de consulta e direcção de empresas e elaboração ou revisão de estudos económicos ou financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio André Manuel Torres Ereio Pereira Vizela.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associação em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar nos termos da lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes par o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balancé apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, a venda judicial, arrestada ou por qualquer forma apreendida ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GBN, Sabores Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450844, uma sociedade denominada GBN, Sabores Alimentares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Jorge Garrido Narcy, casado, nascido a um de Abril mil novecentos e setenta e quatro, residente na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e setenta e quatro, segundo direito, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217349^a, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana.

Segundo. Carlos Pedro Barata Henriques, solteiro, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e dois, residente

na Rua São Salvador quarteirão vinte e cinco, número quinhentos e sessenta e três, Matola Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101439545M, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Terceiro. Victor Manuel Goulap, solteiro, nascido aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, residente na Avenida Marien Ngouabi, mil duzentos e quarenta e quatro em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333745C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GBN, Sabores Alimentares, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e setenta e quatro traço segundo direito, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para o bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de roulotes, para venda de comidas confeccionadas, bebidas e refrescos;
- b) Compra e venda, de produtos para alimentação e seus derivados;
- c) Compra e venda de bēbedas alcoólicas, refrescos e sumos;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consorcio sob qualquer forma em direitos permitidos e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em qualquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativo de trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio, Hélio Jorge Garrido Narcy, representado pelo próprio;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativo de trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio, Carlos Pedro Barata Henriques, representado pelo próprio;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativo de trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio Victor Manuel Goulap, representado pelo próprio.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, de acordo com os termos deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou qualquer forma apreendida em processo administrativos, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortizações nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é decidida em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Compete aos sócios gerentes:

- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dela;
- f) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- g) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importam modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinquenta por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral decida.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos

do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da Lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissis serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wig Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473488, uma sociedade denominada Wig Moz, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. António José Jorge Abreu, casado com Isabel Crespo Vieira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal onde reside, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H626414, emitido em quatro de Agosto de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Leiria, Portugal,

Segundo. Jimmy Vieira Abreu, solteiro, natural de França e residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M059386, de dezasseis de Março de dois mil e doze, emitido pelo SEF-Serviço e de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal.

Terceiro. Gregory Vieira Abreu, solteiro, natural de França e residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M988236, de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelo SEF-Serviço e de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wig Moz, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Muzuane, Nacala.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Imobiliária compra e venda;
- c) Consultoria, engenharia, arquitetura, serviços e projectos;
- d) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;
- e) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- f) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- g) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- h) Importação e exportação de produtos diversos;
- i) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- j) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- k) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, nomeadamente a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio António José Jorge Abreu;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Jimmy Vieira Abreu;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Gregory Vieira Abreu.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade. Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Dois) O conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral com plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Garrafeira A Cave, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e catorze, da sociedade Garrafeira A Cave, Limitada, matriculada sob número dezasseis mil duzentos e oitenta e um, a folhas noventa e quatro do livro C traço quarenta, deliberaram a cessão de quotas, em que o sócio António Marquez Filipe cede na totalidade a sua quota no valor

de vinte e cinco mil meticais à favor do sócio Ilídio Carvalho Caetano e, os sócios Jorge Manuel Lopes Pinto e Clarinda Maria Martins Pinto, cedem também na totalidade as suas quotas nos valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada uma a favor da senhora Débora Almeida Vicente, casada com Pedro Miguel Marquez Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Ilídio Carvalho Caetano e Débora Almeida Vicente.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Aleenas — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Allaudin Habib Thobani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aleenas-Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aleenas-Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto

do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Venda, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Allaudin Habib Thobani.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma

de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Allaudin Habib Thoban.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

3W Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezanove e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração total do pacto social, em consequência do que fora reportado, a sociedade passa reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A 3W Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de catorze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas treze e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, publicada no *Boletim da República* número sessenta, de doze de Dezembro de dois mil e doze, terceira série, que se constituiu por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração daquela escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada do Aeroporto número cinquenta e quatro,

na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando quiser, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade industrial e comercial de construção civil, comercialização e prestação de serviços e tecnologia;
- b) Importação e exportação de equipamentos ou instrumentos conexos à sua actividade principal;

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Augusto Pereira da Silva;
- b) Outra quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos da Silva Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Poderão ser admitidas para sócios da sociedade, desde que represente vantagens ao seu objecto social, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre eles que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, ou quando requerida por sócios que perfaçam, pelo menos, dois terços do valor do capital social, por meio mais eficaz, nomeadamente, carta, fax, *e-mail* ou telegrama, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de carta, dirigida ao gerente, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de reuniões)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente

representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, a realizar-se nos trinta dias subsequentes, mas não antes de quinze dias, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são exigidos os mesmos formalismos da convocação das assembleias-gerais em primeira convocatória.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Quatro) As deliberações das assembleias-gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Cinco) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, com direito a remuneração fixada pela sociedade, o qual poderá nomear uma pessoa estranha à sociedade para a gestão exclusiva dos negócios da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários pessoas estranhas à sociedade sempre que os actos a praticar exijam conhecimentos ou habilitações técnico-profissionais ou de qualquer ordem específica.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou do outro sócio nomeado pelo gerente ou pela assembleia geral.

Quatro) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a quota respectiva será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidatários)

Serão liquidatários os sócios gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.



Alif Aparthotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes, do livro para escrituras diversas, cento e dez barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de

Albuquerque, Conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, comparecem como outorgantes:

Primeiro. Favezal (Fábrica de Vestuário da Zambézia, Limitada), com sede em Quelimane, neste acto representada pelo senhor Mansur Ibrahim, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

Segundo. Alif Química Industrial, Limitada, neste acto representado pelo senhor Mansur Ibrahim, pessoa cuja identidade e legitimidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

Terceiro. Altaf Ibrahim, casado, natural de Quelimane, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

Quarto. Khalid Ibrahim, já falecido, neste acto representado pelo seu irmão Mansur Ibrahim, casado natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade numero, um, um, zero, zero, dois, seis, dois, sete, nove, um, A, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez.

Quinto. Lourenço Abu Bacar Bico, casado, natural de Vila de Pebane, residente na Rua Zedequias Manganhelas, na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número zero, quatro, um, zero, zero, três, sete, sete, seis, oito, um Sexto: Fonseca Mahomed Faruk, casado, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

„M, emitido em Quelimane a dois de Abril de dois mil e treze.

Sexto. Fonseca Mahomed Faruk, casado, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

Oitavo. Mahomed Rafik Ismail, casado, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

Nono. Mahomed Aslam Mehmood Darsot, casado, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

Décimo. Ashiana Mansur Ibrahim, casada, natural de Quelimane e residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE, número zero, um, zero, quatro, três, nove, seis, seis, emitido em Maputo, ao três de Janeiro de dois mil e três.

Décimo primeiro. Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, zero, dois, seis, dois, sete, nove, um, A, emitido em Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e dez.

E por eles foi dito:

Que no dia vinte e dois do mês de Janeiro do ano dois mil e catorze, na sua sede social em Quelimane, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da Firma Alif Aparthotel, Limitada, estando presentes e representados todos os sócios, para deliberarem sobre os seguintes pontos de agenda de trabalhos:

- a) Aumento de capital;
- b) Cedência de quotas e retirada de sócios;

c) Admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Entrando no ponto número um da agenda de trabalhos, sobre o aumento de capital social, o sócio fundador Mansur Ibrahim, explicou aos sócios presentes e representados, os vários momentos que a empresa ultrapassa, e as inúmeras dificuldades que vem encontrando, desde o início das suas actividades, no tocante a mobilização de fundos e uma serie de factores que concorrem de modo a que o projecto não fosse avante, conforme o previsto.

Dando seguimento a explicação e tendo em conta as actuais exigências da indústria hoteleira, que está em franco desenvolvimento, apelou aos presentes e de modo a porém a sua consciência, que o actual capital social, não satisfaz de modo algum, as reais necessidades da empresa, para que ela sozinha possa se auto-afirmar no mercado e competir com as unidades já existentes. Disse ainda, que assim sendo, não haverá nenhum sócio que estará em altura de financiar sozinho as obras de reabilitação, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliários, bem como as despesas correntes da empresa.

Segundo sua palavras, o sector de industria hoteleira, esta em franco desenvolvimento e é bastante atractiva, desde que se criem as condições condignas que promovam os clientes a sua escolha. Foi nesse seu ponto de vista, que apresentou a proposta do aumento do capital social dos actuais: um milhão de meticais, para cinquenta e um milhões de meticais.

Para o ponto número dois da agenda, os sócios Favezal, Limitada e Alif Química Industrial, Limitada, com quotas de cinquenta mil meticais e duzentos mil meticais, respectivamente segundo os seus representantes, atendendo as suas grandes preocupações e prioridades de momento, mostraram o interesse de cederem a totalidade das suas quotas e empresa Adil & Ibrahim, Limitada, se os sócios assim aprovarem. De seguida, os representantes do sócio Altaf Ibrahim e Khalid Ibrahim, decidiram também ceder as suas quotas de cem mil meticais, cada uma, para o senhor Faezal Mansur Ibrahim; por sua vez, os sócios Lourenço Abu Bacar Bico e Fonseca Mahomed Faruk, decidiram ceder as suas quotas de cem mil meticais, cada uma para o senhor Ibrahim Mansur Ibrahim; por fim, os sócios Nazir Ibrahim, com a quota de cem mil meticais, Mahomed Rafik Ismail, Mahomed Aslam Mehmood Dorsot e Ashiana Mansur Ibrahim, com quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, decidiram ceder as suas quotas ao senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim.

Entrando no terceiro e último ponto da agenda, com as saídas dos sócios Favezal, Lda, Alif Química Industrial, Lda, Altaf Ibrahim, Khalid Ibrahim, Lourenço Abu Bacar Bico, Fonseca Mahomed Faruk, Nazir Ibrahim, Mahomed Rafik Ismail Mahomed Aslam Mehmood Darsot e Ashiana Mansur

Ibrahim, alteram parcialmente o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

c) Faezal Mansur Ibrahim, com dez milhões de meticais.

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cinquenta e um milhões de meticais, distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Mansur Ibrahim, com um milhão de meticais;
- b) Adil & Ibrahim, com vinte milhões de meticais;
- c) Faezal Mansur Ibrahim, com dez milhões de meticais;
- d) Ibrahim Mansur Ibrahim, com dez milhões de meticais;
- e) Mahomed Adil Mansur Ibrahim, com dez milhões de meticais.

Por fim foi dada por encerrada a sessão, cujas deliberações foram aceites por unanimidade dos sócios presentes e representados, e, por verdade se lavrou a competente acta, que depois de lida em voz alta aos presentes a acharam conforme e passaram a assinar, solicitando o sócio Mansur Ibrahim para proceder a publicação e registos necessários.

Assim disseram e outorgaram.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeito legais com a advertência especial da obrigatoriedade de se mandar publicar este acto no *Boletim da República* e registar na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Sk Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e catorze, da sociedade denominada Sk Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 100171287, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e quatro mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, que o sócio Humberto Correia Avelar, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, pelo seu valor nominal.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é

de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma do valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira e outra do valor de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Manuel da Silva Antunes de Oliveira.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango Rolando Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Jean Merié Leonelle Fritz e Sean Wright, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Frango Rolando Moz, Limitada com sede na cidade na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frango Rolando Moz, Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Venda, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jean Merié Leonelle Fritz;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Wright.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sean Wright.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

DLBB - Distribuidor

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, na cidade de Maputo e na sua sede, sito no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua, traço Um, casa número mil cento e sessenta e um, reuniu o sócio único da DLBB – Distribuidor Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, de direito moçambicano, sob NUEL 100342871. A alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção :

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DLBB - Distribuidor, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura, encerramento de sucursais, filiais, ou qualquer tipo de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Distribuição e venda de loiças ;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Luís Daniel Novunga.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento de qualquer sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kings Marketings Import e Export, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kings Marketings Import e Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100438542, entre Rosário Manuel Sebastião, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Rui Melo Gopane, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kings Marketings Import e Export, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de apresentação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo quando devidamente autorizada pelas partes competentes, abrir ou fechar agências, sucursais e outras formas de representação dentro ou fora do país de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser ponderada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas devidamente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços na área de comércio a grosso e retalho de produtos diversos.

Dois) O objecto social, compreende, ainda, a importação, exportação e comercialização de produtos diversos permitidos nos termos da lei.

Três) Exercer outras actividades comerciais subsidiariamente complementares do seu objecto principal construir sociedades com pessoas singulares e colectivas deliberada pelos sócios e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, repartindo em duas quotas a saber como se segue:

- a) Uma de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e trinta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio, Rui Melo Gopane;
- b) Uma de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio, Rosário Manuel Sebastião.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios na proporção das suas quotas.

Três) O aumento de quotas a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente neste número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral, e só produz efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios fundadores.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente em juízo e fora dele e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial.

Três) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para fundo de reserva legal.

Quatro) As decisões sobre as matérias que por lei são da exclusiva deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esses fins sendo pelos mesmos assinados.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

Os gerentes poderão, contudo, delegar parte dos poderes em pessoa estranha a sociedade ouvido o parecer da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou rejeição das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente, sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários a sua escolha, mediante uma carta a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por mutuo acordo, serão liquidatários todos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e das demais legislação aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas pelo decreto lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta de Outubro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Avante Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Avante Comercial, Limitada registada sob NUEL 100336146, entre Lucas Chiringas Francisco Chale, solteiro, maior, natural de Amatongas - Gondola, Aileen Shantel Lucas Semo Chale e Kenneth Lucas Semo Chale, todos residentes no distrito de Marromeu, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Avante Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social a nível do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Está sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se com o seu início a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comércio a grosso com a importação dos artigos abrangidos pelas classes (excepto a exportação de madeira das espécies de primeira classe em toros, nos termos do número dois do artigo doze do Decreto número doze barra dois mil e dois de seis de Junho), X (excepto aeronaves), XI (só peças e sobressalentes), XII (só a comercialização

de óleos minerais e lubrificantes), (só produtos químicos) do regulamento do licenciamento de actividade comercial e prestação de serviços na área de transportes.

ARTIGO QUINTO

Participações noutros empreendimentos

Mediante a deliberação da respectiva sociedade, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas nos seguintes moldes:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Lucas Chiringas Francisco Chale e duas quotas iguais de três mil, setecentos e cinquenta metcais correspondentes a vinte e cinco por cento cada pertencentes aos sócios Aileen Shantel Lucas Semo Chale e Kenneth Lucas Semo Chale;
- b) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

Um) Entre os sócios a cessação de quotas parcial ou total é de livre vontade e manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessação de quotas a terceiros na procuração das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente será aplicado

nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade nos termos do presente estatuto, é eleito gestor e presidente da assembleia geral desta sociedade o senhor Lucas Chiringas Francisco Chale.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei, se for o acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Petagui Outsorsing Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e duas à folhas quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída pelos sócios Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia, natural de Lisboa de nacionalidade Portuguesa e Tânia Sofia Ferreira Tomás, natural de C SE Nova Coimbra de nacionalidade portuguesa, casados entre si no regime de separação de bens, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Petagui Outsorsing Group, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Petagui Outsorsing Group, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número três mil trezentos e noventa e dois, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda, da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também, por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de pessoal, de transportes, navios, consultoria, comércio geral, compra e venda de equipamentos, bens e serviços, bem como a sua exportação; prestação de serviços e mão de obra e investimentos nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único: Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedade, nacionais ou estrangeiras, quer com objecto análogo ou diferente e, ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro nesta data, é de duzentos mil metcais, dividido em duas quotas de iguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cem mil metcais, pertencente ao sócio Tânia Sofia Ferreira Tomás;
- b) Uma quota de valor nominal de cem mil metcais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia.

ARTIGO SEXTO

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, Tânia Sofia Ferreira Tomás e Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, e;

- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, exigirá sempre o acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos deliberados pela assembleia geral que fixará o juro e condições de reembolso.

ARTIGO NONO

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios sendo necessário o consentimento da sociedade, no caso da cessão de quotas a estranhos, que goza do direito de preferência.

Dois) Caso esta não pretenda exercer este direito, o mesmo pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Para determinação do valor da quota a ceder, ter-se-á como base os dados do último balanço aprovado, assim como do último balancete e situação actual.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio e;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e, que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei competente e demais legislação aplicável.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe.



Munati Serviços, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473453, uma sociedade denominada Munati Serviços, Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fernanda Elizabete Matos Fazenda, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239607C, emitido a quatro de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente

no Bairro da Sommerschild, Rua Lucas Elias Cumaio, número duzentos e oitenta e três, Maputo, diante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Munati Serviços, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Agenciamento, *marketing*, contabilidade, assessorias, advogacia;
- b) Prestação de serviços relacionados com a área comercial, tais como compra e venda de bens e serviços;
- c) Consultoria e prestação de serviços de informática, *marketing* e publicidade;
- d) Consultoria e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bens como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Lucas Elias Cumaio, número duzentos e oitenta e três, Maputo, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, representado uma quota pertencente a sócia Fernanda Elizabete Matos Fazenda e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Administração e representação da sociedade pertencem a sócia Fernanda Elizabete Matos Fazenda, desde já nomeado administradora.

Parágrafo Primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é necessária a assinatura da administradora.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administradora fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representar o devidendo serão canalizados a sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.G.C.L, Sociedade de Gestão e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Cidália Manuel Ah Chiango e Victor Manuel Champier, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de S.G.C.L, Sociedade de Gestão e Contabilidade, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A S.G.C.L, Sociedade de Gestão e Contabilidade, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da S.G.C.L, Sociedade de Gestão e Contabilidade, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão de recursos humanos, gestão empresarial,

estudos de viabilidade económica e consultoria. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Do capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cidália Manuel Ah Chiango;
- b) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Champier.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, e as demais condições que será estabelecida na assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de necessidade a se revelar insuficiência para as despesas de caixa, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

ARTIGO OITAVO

De cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo proibida para estranhos a sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos;

- c) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Da gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua prestação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Victor Manuel Champier, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados não serão dividido pelo que, o único beneficiário será o senhor Victor Manuel Champier.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade dos sócios, sendo estes o liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de litígios entre a sociedade e terceiros, será da inteira responsabilidade da mesma, contratar advogados para resolução de conflitos, sendo os custos arcados pela mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto seja omissis regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*



Msumbiji Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, da Sociedade Msumbiji Group, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100209217, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, segundo andar, bloco Time – Square, Bairro Central, cidade de Maputo, foi deliberada a alteração integral do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Msumbiji Group, S.A., tem a sua sede no Distrito Urbano Ka Mpumfo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos Sectores

de: Ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria;

- b) Aquisição, venda e gestão de participações sociais e financeiras;
- c) Prestação de serviços de:

i) Consultoria em: Telecomunicações e tecnologia de informação, concepção e gestão de implementação de projectos;

ii) Agenciamento, corretagem, assessoria, representação, *procurement e marketing*; e

iii) Importação, exportação, trânsito, carregamento, descarregamento, armazenagem de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais, e diversa.

- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de três milhões de meticais, representado por mil acções de valor nominal de três mil meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do Accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do Accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a Sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos Accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, Plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o Relatório de Gestão e Contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes Estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada Accionista por correio e/ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director-Geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

Seis) O Conselho de Administração reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado, o Director-Geral, Feches de Unidades da

Sociedade bem como os Mandatários, mesmo de Administradores e do Director-Geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração com a regularidade que este definir.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas c) e d) do número dois deste artigo, poderão ser posta em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o Director-Geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes Estatutos e da Lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de Contas bancárias carecera de autorização

expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou Director-Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director-Geral, ao Colaboradores e aos Mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do Director-Geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores, Directores e Mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os Accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o Regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo Accionista detentor da maioria de acções da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo Administrador Delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Celebrado em Maputo, a dois de Setembro de dois mil e treze, em português e em dois exemplares.

**M.P.M.M. Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100473380 um sociedade denominada M.P.M.M. Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Rudolph Johan Maritz, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 475427128 emitido aos dezoito de Março de dois mil e oito, no Departamento OF Home Affairs casado com Michelle Maritz em regime de comunhão geral de bens.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade Unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.P.M.M. Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de indústria e comércio com importação e exportação de produtos tais como, madeiras, material de carpintaria, e diverso material de construção;

- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas em que explora de construção, carpintaria, manutenção de instalações;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Rudolph Johan Maritz vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



IAA Media & Communications Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100473852 um sociedade denominada IAA Media & Communications Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Isabelle Anne Abraham, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z1928673, emitido pelas entidades indianas a doze de Janeiro de dois mil e nove, com validade, a onze de Janeiro de dois mil e dezanove, e residente em Maputo acidentalmente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação IAA Media & Communications Sociedade Unipessoal, Limitada. Adiante designada por

sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços consultadoria limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Soveste número duzentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Edição em língua inglesa.

Dois) Comunicação.

Três) Reportagens.

Quatro) Jornalismo.

Cinco) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Isabelle Anne Abraham.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a Isabelle Anne Abraham, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderão nomear uns mais administradores dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilumoz – Serviços & Iluminação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100473607 um sociedade denominada Ilumoz – Serviços & Iluminação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Raul Armando Azevedo, de trinta e sete anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101244532F, emitido em seis de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ilumoz – Serviços & Iluminação, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a grosso e retalho de material eléctrico;
- b) Elaboração de projectos de iluminação;
- c) Prestação de serviços e consultoria de iluminação e electricidade;
- d) Trabalhos em construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio José Raul Armando Azevedo e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sócio único estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na *República de Moçambique*.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Taboada Arquitetura Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100473623 uma sociedade denominada Taboada Arquitetura Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carolina Quintas Taboada Meireles Costa, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira – Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte M 156137, emitido

pelo Serviços de Estrangeiro e Fronteira, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taboada Arquitetura Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de área de consultoria e serviços:

- a) Prestação de serviços;
- b) Elaboração de projetos;
- c) Prospecção imobiliária;
- d) Trabalhos em construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente a única sócia Carolina Quintas Taboada Meireles Costa e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sócia única está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão da sócia única, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diagonal – Obras e Reparações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100468263 uma sociedade denominada Diagonal – Obras e Reparações, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Benjamim Bernardino Bene, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000171127A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos nove de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Outubro de dois mil e nove.

Terceiro. Marisa Oflia Nomboro, solteira maior, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100166263Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos doze de Abril de dois mil e dez.

Quarto. Momad Bachir Abu Bacar, solteiro, residente na cidade de Pemba de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101532441C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dez de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diagonal – Obras e Reparações, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade: Intermediação, compra, venda, avaliação, diagnóstico e desenvolvimento imobiliário; Obras e reparações; Gestão de condomínios; Certificação energética; Manutenção industrial; Representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras; Realização de investimentos, em sociedades e empresas e tomada de participações financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade desde que obtenha as respectivas autorizações legais.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dois milhões e cem mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil

metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Benjamim Bernardino Bene;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Monjane de Almeida;

- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Momad Bachir Abu Bacar;

- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marisa Oflia Nomboro;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral,

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kenmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kenmoz, Limitada, matriculada sob o n.º 8799, a folhas dezoito verso, do livro C traço catorze, entre, Shakeel Ahmad Khan, solteiro, maior, natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa, Arab Ali Nasir, solteiro, maior,

natural de Canada de nacionalidade Canadiana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas comercial, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kenmoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de construção, distribuição de diversos produtos, transporte e outros serviços similares;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Shakeel Ahmad Khan, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a duzentos e cinquenta mil metcais;

- b) Arab Ali Nasir, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a duzentos e cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Shakeel Ahmad Khan.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício das suas funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão esse atribuição ser exercida por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de um sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Question, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426099, uma sociedade denominada Question, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro. Manuel Luís Machava, casado com Ivanda Roberto Nhavene, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010005528P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez.

Segundo. Milagre Armando Tovela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324616A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Question, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Consultoria em informática; consultoria, acessória e assistência técnica; electrónica; reparação e manutenção de equipamentos e máquinas; construção civil e fornecimento de betão; comércio de material de construção; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; aluguer de equipamento diverso; e *procurement, marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Luís Machava;
- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Milagre Armando Tovela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Onebiz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474069, uma sociedade denominada Onebiz Moçambique, Limitada.

No dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, esteve presente:

Primeiro. Onebiz – S.G.P.S, S.A, sociedade comercial anónima, com sede na Praceta D. Nuno Álvares Pereira, número vinte – sala DB, terceiro, freguesia e concelho de Matosinhos, devidamente constituída segundo legislação portuguesa e registada na Conservatória do Registo do Porto traço terceira Secção sob o n.º 505339200, neste acto representada pelo senhor Pedro Miguel Gonçalves Pereira dos Santos, natural da freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º M955180, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Serviço Estrangeiro e Fronteiras, que outorga na qualidade de administrador.

Segundo. Carlos César de Andrade Pinho, maior, de nacionalidade portuguesa, casado em comunhão de adquiridos com Mónica Cristina Ramalho Oliveira, titular do Passaporte n.º M347749, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço Estrangeiro e Fronteiras, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito traço catorze direito, cidade de Maputo.

Disseram os contraentes identificados supra que, entre si constituem pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes principais características:

Um) Nome: Onebiz Moçambique, Limitada.

Dois) Objecto da sociedade:

Criação, gestão e expansão de redes de *franchising*, concessão do sistema, metodologia e conhecimentos a terceiros em regime de contrato de franquia (*Franchising*);

Edição de publicações, livros, revistas, discos compactos, venda de produtos e materiais promocionais; organização de eventos, espectáculos, eventos e programas de diversão;

Multimédia, publicidade, *marketing*, serviços de internet e afins;

Tecnologias de informação, comercialização de *hardware, software* e serviços de desenvolvimento, implementação e assistência técnica;

Intermediação ou assessoria na aquisição e venda de empresas e imóveis;

Compra e venda de produtos, materiais, equipamentos, importação e exportação de produtos e bens;

Serviços de apoio ao ensino, tais como creche, jardim de infância, sala de estudo, academia, colégio, centro de desenvolvimento pela arte, apoio pedagógico, ocupação de tempos livres; gestão de parques de diversão;

Apoio e auxílio à integração da deficiência, serviços de saúde, lares e centros de apoio à terceira idade e dependentes, apoio domiciliário, designadamente cuidados e auxílios à actividade diária, cuidados de saúde e serviços complementares, comércio de produtos relacionados com o apoio domiciliário e a saúde;

Prestação de serviços de beleza, estética e bemestar; compra e venda de produtos, materiais e equipamentos relacionados com serviços de beleza, estética e bem estar;

Gestão de participações sociais de outras sociedades.

Três) Sede: Avenida Armando Tivane, número duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Quatro) Capital social: cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro;

Cinco) Divisão do capital social: duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Onebiz – S.G.P.S, S.A. ; e

Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos César de Andrade Pinho.

Seis) Administração da sociedade: A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores.

Sete) Forma de obrigar a sociedade: uma assinatura.

Oito) Administradores nomeados: senhores Carlos César de Andrade Pinho, Pedro Miguel Gonçalves Pereira e António Manuel Godinho Ribeiro.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

Certidão de reserva de nome emitida em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze;

Estatutos da Onebiz Moçambique, Limitada;

Documentos de Identificação dos sócios;

Acta de assembleia geral de um dos sócios, deliberando participar no capital social da sociedade e nomeando o administrador para outorgar o acto;

Procuração.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Onebiz Moçambique, Limitada, com sede na

Avenida Armando Tivane, número duzentos e setenta e dois rés-do-chão, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo município ou municípios limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Criação, gestão e expansão de redes de *franchising*, concessão do sistema, metodologia e conhecimentos a terceiros em regime de contrato de franquia (*Franchising*);
- b) Edição de publicações, livros, revistas, discos compactos, venda de produtos e materiais promocionais; organização de eventos, espectáculos, eventos e programas de diversão;
- c) Multimédia, publicidade, *marketing*, serviços de *internet* e afins;
- d) Tecnologias de informação, comercialização de *hardware*, *software* e serviços de desenvolvimento, implementação e assistência técnica;
- e) Intermediação ou assessoria na aquisição e venda de empresas e imóveis;
- f) Compra e venda de produtos, materiais, equipamentos, importação e exportação de produtos e bens;
- g) Serviços de apoio ao ensino, tais como creche, jardim de infância, sala de estudo, academia, colégio, centro de desenvolvimento pela arte, apoio pedagógico, ocupação de tempos livres; gestão de parques de diversão;
- h) Apoio e auxílio à integração da deficiência, serviços de saúde, lares e centros de apoio à terceira idade e dependentes, apoio domiciliário, designadamente cuidados e auxílios à actividade diária, cuidados de saúde e serviços complementares, comércio de produtos relacionados com o apoio domiciliário e a saúde;
- i) Prestação de serviços de beleza, estética e bem estar; compra e venda de produtos, materiais e equipamentos relacionados com serviços de beleza, estética e bem estar;
- j) Gestão de participações sociais de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas uma do valor nominal de quarenta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ONEBIZ - S.G.P.S.,S.A., e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos César de Andrade Pinho.

Parágrafo único – Os sócios podem fazer prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até ao início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários de valor superior a quarenta mil euros e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da

sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade, cujo valor excede o valor atribuído ao conselho de administração;

- h) Consentimento à oneração de quotas representativas do capital social;
- i) Aprovação do plano de investimentos e orçamento anual.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos setenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta por cento dos votos dos presentes ou representados mais um voto.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que são eleitos pela assembleia geral, e exercem o cargo por mandatos de três anos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, são eleitos para exercer o cargo de administradores os senhores Carlos César de Andrade Pinho, Pedro Miguel Gonçalves Pereira e António Manuel Godinho Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Ao conselho de administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis, de e para a sociedade, adquirir quaisquer viaturas automóveis e contrair empréstimos bancários que não excedam o valor de quarenta mil euros.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Cinco) O conselho de administração poderá escolher de entre os seus membros, um administrador executivo a que delegará parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, vinte por cento devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



MNT – Canalizações e Reparações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473674, uma sociedade denominada MNT – Canalizações e Reparações, Limitada.

Primeiro. César Rodolfo Trigo, casado, natural de Mocuba, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110321995B, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Bairro da Polana Cimento número oitocentos e sessenta primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo. Rufino Machaieie, maior, solteiro, natural de Calanga, distrito da Manhica, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101342113B, emitido aos dois de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Machava, quarteirão quatro, casa número duzentos e oito; e

Terceiro. Ezaquiel David Seuane, maior, solteiro, natural da cidade da Matola, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100142622R, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, na cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão quarenta e três, casa setecentos e nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação de MNT – Canalizações e Reparações, Limitada e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Tchumene, terreno 445/B; 445/D, parcela número setecentos e doze, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Tem como objecto principal: Serviços de manutenção e reparação na área de canalização e sistemas de frio;

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- Gestão e execução de projectos de canalização;
- Importação, exportação, distribuição de material e equipamentos ligado a canalização e sistemas de frio, seus acessórios e materiais complementar;
- Canalização de águas, e loiça sanitária, aquecimento central, energia solar, sistema de rega e rede de incêndios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao senhor César Rodolfo Trigo;

b) Uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco mil meticais pertencente ao senhor Rufino Machaieie;

c) Uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social pertencente ao senhor Ezequiel David Seuane.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais as quais devem ser realizados em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO II

Da divisão, cessão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de cinco dias.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de litígios

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados, pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CTA Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100121808, uma sociedade denominada CTA Participações, S.A.

É celebrado o contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, neste acto representada por Haje Amade Pedreiro, advogado, com carteira profissional número seiscentos e dezoito.

Segundo. Alima Zacarias Hussen, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em seis de Agosto de dois mil e dez.

Terceiro. Rogério Manuel, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102283007Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em treze de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam, procedem a transformação da já existente CTA Participações, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em CTA Participações, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CTA Participações, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Fernando Ganhão, número cento e vinte, Sommerchild, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Formação profissional;

d) Outras actividades subsidiárias e afins a actividades supra, desde que não contrariar a legislação moçambicana, após deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que o Conselho de Administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido e representado em um milhão de acções com o valor nominal de um metical cada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral;

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem

necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado código.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração do estatuto;
- b) aumento e redução do capital social;
- d) discussão do relatório do Conselho de Administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) prestação de suprimentos;
- h) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) aprovação das contas liquidatárias;
- j) aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- k) definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração é composto por cinco a sete membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) prestar cauções e garantias pela sociedade;
- f) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três a cinco membros efectivos; ou Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegível, cuja competência decorre da previsão do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois administradores; ou
- b) assinatura de um director-geral e um administrador; ou
- c) assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobauto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473747, uma sociedade denominada Imobauto Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

Carolina Poitevin Valenzuela, moçambicana, solteira, nascida aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis, estudante, NUIT 1280221717, portador do Bilhete de Identidade, n.º 11030051850P, data de emissão cinco de Outubro de 2010 válido até 05 de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhangalene A, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil quinhentos e quarenta e oito;

Cláudia Andrea Poitevin Valenzuela, moçambicana, solteira, nascida aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, estudante, NUIT 128020756, portador do Bilhete de Identidade, n.º 11030051854Q, data de emissão cinco de

Outubro de dois mil e dez, válido até cinco de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Malhangalene A, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil quinhentos e quarenta e oito,

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Fevereiro, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação empresarial, da sede e das filiais

A sociedade designar-se-á sob o nome empresarial de Imobauto Serviços, Limitada e terá como logotipo. vide o documento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Agostinho Neto, Número mil cento e quarenta e oito, résdo chão, Bairro Central, cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos do quórum correspondentes a três quartos dos sócios presentes.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social e duração

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de comércio de veículos automóveis, importação e exportação, compra e venda de veículos automóveis, peças e acessórios, a prestação de serviços de agente de imobiliária, compra e venda de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas actividades na data do arquivamento deste acto, do seu registo na conservatória das entidades legais, bem como, com a concessão do alvará e da declaração do início das actividades.

CLÁUSULA SEXTA

Capital social, cessão e transmissão das quotas

A sociedade tem o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para a sócia Carolina Poitevin, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para a sócia Cláudia Andrea

Poitevin Valenzuela, cada uma, integralizadas, neste acto, em moeda corrente do país, metical, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	N.º de Quotas	%	Valor Mt
Carolina Poitevin Valenzuela	50	50	10.000.00
Cláudia Andrea Poitevin Valenzuela	50	50	10.000.00

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, seja a que título for, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, o direito de preferência em igualdade de condições e preço, para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: A cedência das quotas sem observar o parágrafo acima citado é nula.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Nos aumentos de capital social os sócios terão igualmente o direito de preferência na proporção das suas quotas. A não realização do aumento do capital não implica a perda ou a renúncia de quaisquer direitos inerentes a sua qualidade de sócio.

CLÁUSULA NONA

Administração e do Pro Labore

A administração da sociedade caberá ao administrador a senhora Sónia Nicolas Poitevin, cidadã moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301814142B, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil quinhentos e quarenta, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, com poderes e atribuições de representação activa e passiva, na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios reunidos em conselho de administração.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore (pelo trabalho), cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Balanço patrimonial dos lucros e perda

Ao terminus de cada exercício económico, em trinta e um de Dezembro ou de acordo da definição do ano financeiro que os sócios

acordarem, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao terminus do exercício económico, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do falecimento de sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor da sua quota será apurado e liquidado com base na

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaração de desimpedimento

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) a exercer cargos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Alterações as cláusulas contratuais

Toda alteração substancial ao presente contrato carece do consentimento dos sócios reunidos em conselho de administração e em observância ao Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei número dois barra dois mil e sete, de vinte e sete de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fórum

Fica eleito o Tribunal da Cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da violação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três exemplares de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 3 séries por ano 10.000,00MT
 — As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

I Séries 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura trimestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.